



MUNICÍPIO DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.902 DE 19 DE ABRIL DE 2.021.

Dispõe sobre:“Regulamenta a quarentena no âmbito do município de Piracaia em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares”.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, e;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Federal nº. 10.282 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO Decretos Estaduais nº. 64.879/2020, nº. 64.881/2020 e nº. 64.920/2020, que reconhecem estado de calamidade pública e estabelecem a quarentena;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.695 de 20 de março de 2020, que decretou estado de emergência em saúde pública no município em razão da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a reclassificação de fase do Plano São Paulo promovida pelo Governo do Estado no dia 16/04/2021, flexibilizando as restrições sanitárias;

DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica mantida a quarentena em todo território do município de Piracaia até o dia 03 de maio de 2.021.

Artigo 2º – Durante o período da quarentena imposta, o funcionamento com atendimento presencial nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços no território municipal, ficam sujeitos as normas aqui descritas, sem prejuízos de outras que forem editadas pelo Poder Público.

Parágrafo Primeiro - O funcionamento nos termos do caput, fica condicionado a adoção dos protocolos de restrições sanitárias e prevenção próprios da respectiva atividade e protocolo geral, conforme descritos no Decreto Municipal nº. 4.853 de 04 de fevereiro de 2.021.

Parágrafo Segundo – Todos os estabelecimentos, independente do constante no alvará de funcionamento, sejam atividades consideradas essenciais ou não, seja por atendimento presencial ou por entrega em domicilio (delivery), ficam proibidos de vender bebidas alcoólicas no horário compreendido entre às 20h e 5h.

Parágrafo Terceiro – Independente do constante no alvará de funcionamento, fica proibida a realização de shows de música ao vivo, ainda que seja somente música acústica.

Artigo 3º - Ficam proibidas atividades esportivas que contenham contato físico entre os participantes, inclusive os jogos de futebol realizados nos campos no âmbito municipal, exceto os descritos nos Parágrafos deste artigo.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos comerciais de quadras de gramado sintético, poderão exercer suas atividades, desde que observem as restrições sanitárias previstas para a atividade.

Parágrafo Segundo – As atividades exercidas no Centro Esportivo Municipal, poderão ser exercidas com as restrições sanitárias próprias.

Capítulo II
DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

Artigo 4º - São consideradas atividades essenciais, estando autorizado o funcionamento com a observância do respectivo alvará, das normas sanitárias próprias e das restrições descritas neste Decreto:

- I** – Farmácias e revendedores de produtos médicos hospitalares e ortopédicos;
- II** – Clínicas de saúde humana, animal e serviços de saúde pública;
- III** – Laboratórios de análises clínicas;
- IV** - Funerárias;
- V** – Padarias;
- VI** - Postos de combustíveis;
- VII** – Empresas de limpeza, lavanderia, manutenção, zeladoria e segurança;
- VIII** – Hotéis e pousadas;
- IX** - Supermercados, mercados, açougues, avícolas, hortifrutigranjeiros e quitandas;
 - a) São considerados essenciais para os fins deste inciso, independentemente do constante no alvará de funcionamento ou na inscrição cadastral, os estabelecimentos que comercializam no mínimo, 51% de mercadorias classificadas como essenciais (itens que compõem a cesta básica);
- X** - Estabelecimentos de venda de alimentação para animais;
- XI** - Distribuidores de gás;
- XII** – Distribuidores de água mineral;
- XIII** – Oficinas mecânicas automotivas, funilarias, borracharias e lava-rápidos;
- XIV** - Comércio de peças e acessórios para veículos automotores;
- XV** – Táxis;
- XVI** – Transporte público coletivo;
- XVII** – Óticas, excluídos os estabelecimentos que comercializam exclusivamente óculos de sol;
- XVIII** – Os estabelecimentos bancários, lotéricas, serviços postais, correspondente bancário;
- XIX** - As atividades da 174ª subseção da OAB/SP - Piracaia, observada as medidas de natureza sanitária de combate a COVID-19;
- XX** - Os Escritórios de Advocacia, com atendimentos que não causem aglomeração e previamente agendados, observada as medidas de natureza sanitária de combate a COVID-19;
- XXI** – Atividades Legislativas;
- XXII** – Salões de beleza, incluindo cabelereiros, barbearias, pedicures, podólogos e manicures, com atendimentos que não causem aglomeração e previamente agendados, observada as medidas de natureza sanitária de combate a COVID-19;
- XXIII** - Academias de ginásticas, danças ou esportivas, respeitado o limite máximo de 30% da capacidade do local, sendo vedado qualquer atividade que contenha contato físico;



MUNICÍPIO DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

XXV – Comércio varejista de materiais para a construção e atividades de construção civil, incluindo pintura, elétrica e acabamento;

XXVI– Outros que vierem a ser definidos em ato expedido pelo Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos e prestadores de serviços relacionados acima que não possuem limitação de capacidade específica, deverão respeitar o limite máximo de 40% da capacidade do local, evitar aglomeração nas áreas internas e externas do estabelecimento, de modo que clientes e colaboradores fiquem a uma distância mínima de 1,5m um dos outros, além de adotar medidas de assepsia, disponibilizando diversos pontos de álcool em gel 70%, não somente nas entradas.

Parágrafo Segundo - São considerados serviços essenciais, para os fins deste decreto, os estabelecimentos que prestam serviços ou comercializam mercadorias com, no mínimo, 51% de suas atividades classificadas como essenciais.

Artigo 5º - As atividades religiosas coletivas de qualquer natureza ou credo, poderão ocorrer, desde que observadas as normas que seguem:

- I** – Respeitar a ocupação máxima no local deve ser de 30% da capacidade do local;
- II** - Obrigatoriedade de auferir a temperatura antes do ingresso no local, sendo proibido o ingresso de pessoas que apresentem temperatura corporal acima de 37,8° C;
- III** - Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel 70% na entrada e em demais pontos do local, sendo obrigatório a higienização das mãos no acesso;
- IV** - Obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período da cerimônia inclusive pelos celebrantes e assistentes;
- V** - Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local;
- VI** - Todas as pessoas devem estar sentadas;
- VII** - Horários devem ser espaçados para evitar aglomerações na entrada e saída
- VIII** - Assegurar a ventilação adequada do local de realização da celebração religiosa, mantendo todas as portas e janelas abertas;
- IX** – Proibido coros, devido ao potencial de contaminação desta atividade
- X** - Eliminar rituais envolvendo contato físico;

Capítulo III
DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

Artigo 6º - As demais atividades não relacionadas no artigo anterior são consideradas não essenciais e independente do constante no alvará, o funcionamento fica limitado de segunda a sábado até às 19h, devendo respeitar o limite máximo de 30% da capacidade do local e observar as normas de restrições sanitárias editadas pelo Poder Público.

Artigo 7º - Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, cafés, sorveterias, docerias, inclusive os instalados dentro de padarias, supermercados, pesqueiros e lojas de conveniência, os food trucks/cars e bares, tem o funcionamento autorizado nos termos do Decreto 4.901 de 13 de abril de 2.021.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Artigo 8º – As adegas (comércio varejista distribuidor de bebidas), poderão funcionar para atendimento presencial, devendo respeitar o limite máximo de 30% da capacidade do estabelecimento, proibida a venda para consumo no local e independente do constante no alvará de funcionamento, deverão respeitar o seguinte horário:

I - segunda-feira a sábado das 8 horas às 19 horas;

II - domingos e feriados até às 13h;

Artigo 9º - As feiras livres e do produtor rural, poderão ser realizadas desde que haja observância dos protocolos de higiene, afastamento das barracas, disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) e uso de equipamentos de proteção individual, especialmente máscara facial, respeitando o tempo de uso recomendado de cada acessório.

Artigo 10º - Fica suspenso pelo prazo estipulado no artigo 1º deste Decreto, o funcionamento de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

Parágrafo Único – Os bares, lanchonetes, restaurantes e congêneres sediados em clubes e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, poderão funcionar com atendimento presencial nos termos do Decreto 4.901 de 13 de abril de 2021.

Capítulo IV
DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS

Artigo 11º - O Paço Municipal Dr. Célio Gayer ficará aberto para atendimento presencial de segunda a sexta-feira, no horário das 8 horas às 16 horas, permanecendo obrigatório o uso de máscara facial cobrindo nariz e boca por todos os servidores e público em geral.

Parágrafo Primeiro – O curso dos prazos processuais administrativos e os recursos de multas no âmbito do Município de Piracaia, retomam sua contagem nesta data.

Artigo 12º - O Cemitério Municipal permanecerá fechado para visita durante a vigência deste Decreto.

Artigo 13º - O Parque Ecológico Municipal Dr. Gilberto José Nogueira funcionará diariamente em seus horários regulares, sendo que as atividades esportivas permitidas no local serão regulamentadas através de norma a ser editada pelo Chefe do Executivo em conjunto com os respectivos administradores. Somente será permitido o acesso e permanência de pessoas usando máscara facial cobrindo nariz e boca.

Artigo 14º - O Centro Esportivo Municipal funcionará em seus horários regulares, inclusive nos finais de semana e feriados, sendo que as atividades esportivas permitidas no local serão regulamentadas através de norma a ser editada pelo Chefe do Executivo em conjunto com os respectivos administradores. Somente será permitido o acesso e permanência de pessoas usando máscara facial cobrindo nariz e boca.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
Gabinete do Prefeito

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º - O descumprimento das medidas impostas no presente Decreto, ensejará ao infrator as penalidades previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, nas penalidades previstas no Código Administrativo Municipal, Código Tributário Municipal (Lei 25/2001), Código Sanitário Estadual (Lei 10.083/2008), Lei Complementar Municipal nº. 14/1997 e demais normas aplicadas à espécie.

Parágrafo Único – A fiscalização das medidas impostas neste Decreto fica a cargo da fiscalização de posturas, vigilância sanitária e guarda municipal, que poderão agir de forma conjunta ou individual, ficando autorizado a solicitação de apoio à Polícia Militar.

Artigo 16º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Artigo 17º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 4.900 de 12 de abril de 2.021.

Município de Piracaia. “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 19 de abril de 2.021.



DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, 19 de abril de 2.021.



KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
Coordenadora Geral Administrativa